

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-321

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO INTEGRADO
DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA**

2019

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO INTEGRADO DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-321

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO INTEGRADO
DE METEOROLOGIA AERONÁUTICA**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 107/SDAD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.
Protocolo COMAER nº 67600.061502/2019-37

Aprova o Regimento Interno do Centro
Integrado de Meteorologia Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições previstas no Inciso IV, do Artigo 10, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 setembro de 2013, e de acordo com o Subitem nº 4.2.3 da ICA nº 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA nº 21-321 “Regimento Interno do Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo

(Publicado no BCA nº228, de 16 de dezembro de 2019)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações.....	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO.....	9
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	10
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES.....	14
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
Anexo A	- Organograma dos Órgãos do CIMAER.....	21
Anexo B	- Organograma dos Setores do CMDO	22
Anexo C	- Organograma dos Setores da DA do CIMAER.....	23
Anexo D	- Organograma dos Setores da DO do CIMAER.....	24
Anexo E	- Organograma dos Setores da DT do CIMAER	25

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO INTEGRADO DE METEOROLOGIA
AERONÁUTICA

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Seção I
Categoria e Finalidade

Art. 1º O Centro Integrado de Meteorologia Aeronáutica (CIMAER), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), tem por finalidade prestar o serviço de previsão e vigilância meteorológicas no SISCEAB, fornecer prognósticos para o emprego aeronáutico, apoiar as atividades relativas à Meteorologia de Defesa, gerenciar a aplicação da climatologia para fins aeronáuticos e a divulgação de informações meteorológicas aeronáuticas e espaciais, fomentar estudos e intercâmbios, visando ao aprimoramento profissional e à qualidade na prestação de serviço, e representar o COMAER junto aos órgãos nacionais e internacionais relacionados à Meteorologia Aeronáutica.

Seção II
Conceituações

Art. 2º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

- I - AdjCMI: Adjunto do Centro Meteorológico Integrado;
- II - AdjSCOM: Adjunto da Seção de Comunicação Social;
- III - AdjSIAT: Adjunto da Seção de Instrução e Avaliação Técnica;
- IV - AdjSPLJ: Adjunto da Seção de Planejamento;
- V - AdjSSD: Adjunto da Seção de Segurança e Defesa;
- VI - AdjSSGQ: Adjunto da Seção do Sistema de Gestão da Qualidade do CIMAER;
- VII - BDC: Banco de Dados Climatológico;
- VIII - CECOMSAER: Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
- IX - Clima Espacial: tratam-se das condições do Sol, do vento solar, da magnetosfera, da ionosfera e da termosfera que podem influenciar na performance e confiabilidade de espaçonaves e sistemas tecnológicos de superfície e que podem afetar a vida humana;
- X - Climatologia Aeronáutica: ramo da meteorologia que estuda o clima voltado às atividades aeronáuticas;
- XI - Climatologia Operacional: ramo da meteorologia que estuda o clima voltado para o apoio das atividades aeronáuticas operacionais;
- XII - CMDO: Comando do CIMAER;
- XIII - CMI: Centro Meteorológico Integrado;
- XIV - CMT: Comandante do CIMAER;
- XV - COMAER: Comando da Aeronáutica;
- XVI - Competência: parcela de poder que, por intermédio de ato legal, é outorgada aos órgãos do CIMAER para que possam desempenhar suas atividades. Assim sendo, compreende-se por área de competência o campo sobre o qual cada setor exerce suas ações, sendo fundamental para a fixação da estrutura deste RICA;
- XVII - DA: Divisão de Administração;
- XVIII - DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- XIX - DO: Divisão de Operações;

XX - Doutrina Operacional: conjunto consagrado de princípios, conceitos, normas e procedimentos exposto de forma integrada e harmônica, destinado ao estabelecimento de linhas de pensamentos e de orientações às ações inerentes ao serviço operacional;

XXI - DT: Divisão Técnica;

XXII - 1º GCC: Primeiro Grupo de Comunicações e Controle;

XXIII - ICEA: Instituto de Controle do Espaço Aéreo;

XXIV - INPE: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

XXV - MD: Ministério da Defesa;

XXVI - MET: especialista em Meteorologia Aeronáutica;

XXVII - Meteorologia Aeronáutica: ramo da meteorologia aplicada que trata de fenômenos meteorológicos que afetam a navegação aérea;

XXVIII - Meteorologia de Defesa: é a aplicação da meteorologia no monitoramento e na previsão de fenômenos atmosféricos para fins de defesa do território, do espaço aéreo e das águas jurisdicionais brasileiras;

XXIX - NPA: Norma Padrão de Ação do CIMAER;

XXX - NS: Norma de Serviço do CIMAER;

XXXI - OACI: Organização de Aviação Civil Internacional;

XXXII - Órgão: denominação genérica das partes ou dependências que compõem uma organização. No caso do CIMAER, para efeito deste RICA, consideram-se órgãos: CMDO, DA, DO e DT, sendo as demais partes nominadas de setores;

XXXIII - OM: Organização Militar;

XXXIV - PLAMENS: Plano de Missões de Ensino;

XXXV - PLAMTAX: Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior;

XXXVI - Plano de Reunião do CIMAER: documento interno que estabelece a ordem e a forma de acionamento do efetivo do CIMAER, conforme ordem emanada do CMT;

XXXVII - PLANSET: Plano quadrienal, com base no Plano Estratégico Militar da Aeronáutica, que estabelece metas a serem desempenhadas pelo DECEA e pelas OM subordinadas, com a finalidade de atingir os Objetivos Estratégicos e seus objetivos específicos em um determinado período;

XXXVIII - PTA: Programa de Trabalho Anual;

XXXIX - RADA: Regulamento de Administração da Aeronáutica;

XL - RICA: Regimento Interno do Comando da Aeronáutica;

XLI - SCO: Subdivisão de Climatologia Operacional;

XLII - SCOM: Seção de Comunicação Social;

XLIII - SDO: Subdivisão de Doutrina Operacional;

XLIV - SDOC: Subdivisão de Documentação;

XLV - SecCMDO: Secretaria do Comando;

XLVI - SecDA: Secretaria da Divisão de Administração;

XLVII - SecDO: Secretaria da Divisão de Operações;

XLVIII - SecDT: Secretaria da Divisão Técnica;

XLIX - SEP: Subdivisão de Estudos e Projetos;

L - SGQ: Sistema de Gestão da Qualidade;

LI - SGQI: Sistema de Gestão da Qualidade Integrada;

LII - SIAT: Seção de Instrução e Avaliação Técnica;

LIII - SINF: Subdivisão de Infraestrutura;

LIV - SISCEAB: o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro trata-se de um conjunto de órgãos e instalações, tais como: auxílios à navegação aérea, radares de vigilância, centros de controle e torres de controle de aeródromo, estações de telecomunicações e recursos humanos, dentre outros, que tem como objetivo proporcionar regularidade, segurança

e eficiência do fluxo de tráfego nos aeroportos e no espaço aéreo, abrangendo as seguintes atividades: controle de tráfego aéreo; telecomunicações aeronáuticas e auxílios à navegação aérea; Meteorologia Aeronáutica; Cartografia Aeronáutica; Informações Aeronáuticas; Busca e Salvamento; inspeção em voo; coordenação e fiscalização de ensino técnico específico; e supervisão de fabricação, reparo, manutenção e distribuição de equipamentos terrestres de auxílio à navegação aérea;

LV - SPLJ: Seção de Planejamento;

LVI - SPM: Subdivisão de Pessoal Militar;

LVII - SRI: Seção de Relações Institucionais;

LVIII - SSD: Seção de Segurança e Defesa;

LIX - SSGQ: Seção do Sistema de Gestão da Qualidade do CIMAER;

LX - SSL: Subdivisão de Suporte Logístico;

LXI - STI: Subdivisão de Tecnologia da Informação e de Telefonia;

LXII - Tabela de Pessoal: é a tabela que contém as necessidades de recursos humanos de todas as OM do COMAER, ajustadas aos limites da lei vigente;

LXIII - TI: Tecnologia da Informação; e

LXIV - União: entidade federativa autônoma em relação aos Estados-membros, Municípios e Distrito Federal, possuindo competências administrativas e legislativas determinadas constitucionalmente.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CIMAER tem a seguinte estrutura básica:

I - CMDO;

II - DA;

III - DO; e

IV - DT.

Art. 4º O CMDO tem a seguinte constituição:

I - CMT;

II - SCOM;

III - SIAT;

IV - SPLJ;

V - SRI;

VI - SSD;

VII - SSGQ; e

VIII - SecCMDO.

§ 1º O Chefe da SCOM dispõe de um AdjSCOM.

§ 2º O Chefe da SIAT dispõe de um AdjSIAT.

§ 3º O Chefe da SPLJ dispõe de um AdjSPLJ.

§ 4º O Chefe da SSD dispõe de um AdjSSD.

§ 5º O Chefe da SSGQ dispõe de um AdjSSGQ.

Art. 5º A DA tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

- II - SDOC;
- III - SINP;
- IV - SPM; e
- V - SecDA.

Parágrafo único. O Chefe da DA dispõe de um AdjDA.

Art. 6º A DO tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - CMI;
- III - SCO;
- IV - SDO;
- V - SEP; e
- IX - SecDO.

§ 1º O Chefe da DO dispõe de um AdjDO.

§ 2º O Chefe do CMI dispõe de um AdjCMI.

Art. 7º A DT tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - SSL;
- III - STI; e
- IV - SecDT.

Parágrafo único. O Chefe da DT dispõe de um AdjDT.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 8º Ao CMDO compete:

- I - gerenciar, executar e controlar as atividades relacionadas à prestação do serviço de Meteorologia Aeronáutica de vigilância e previsão;
- II - assegurar a vigilância meteorológica nos aeródromos e em todo o espaço aéreo brasileiro;
- III - fornecer prognósticos meteorológicos de interesse da aviação e apoiar as atividades militares da Meteorologia de Defesa;
- IV - gerenciar, controlar e prover os dados referentes à Climatologia Aeronáutica;
- V - gerenciar e disponibilização das informações meteorológicas de vigilância e previsão;
- VI - coordenar ações, estudos e projetos direcionados ao desenvolvimento e ao ensino das atividades da Meteorologia Aeronáutica;
- VII - promover o intercâmbio técnico com instituições de meteorologia nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento e à assimilação de novas tecnologias e concepções;
- VIII - estabelecer programas e planos pertinentes ao CIMAER;
- IX - representar o COMAER nos organismos nacionais e internacionais ligados ao serviço de vigilância e previsão;
- X - cumprir as diretrizes, a política e os planos oriundos do DECEA;

XI - gerenciar as atividades realizadas pelos setores do CIMAER;
XII - propor delineamento orçamentário para o CIMAER;
XIII - controlar o cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos do DECEA; e
XIV - coordenar propostas de completamento e de movimentação de pessoal do CIMAER.

Art. 9º À SCOM compete:

I - planejar, executar e controlar as atividades de Comunicação Social do CIMAER de acordo com as diretrizes do DECEA e do CECOMSAER;
II - divulgar as notícias do CIMAER, de interesse do DECEA, ao público interno e externo;
III - coordenar o cerimonial militar que ocorrer no âmbito do CIMAER com apoio pertinente da SSD;
IV - produzir materiais e mídias de divulgação institucional; e
V - realizar a cobertura fotográfica e jornalística de eventos de interesse, assim como o registro e o tratamento do material audiovisual.

Art. 10. À SIAT compete:

I - planejar, executar e controlar os processos que envolvam instrução e avaliação técnica do efetivo do CIMAER;
II - aplicar os testes de avaliação periódica ao efetivo do CIMAER;
III - cumprir as diretrizes, normas e instruções relativas à capacitação do efetivo;
IV - elaborar propostas de atividades e projetos para o PLAMENS e PLAMTAX do CIMAER;
V - coordenar as instruções, os cursos, os treinamentos e as avaliações do efetivo do CIMAER junto aos setores e órgãos interessados; e
VI - controlar as informações sobre cursos e qualificação técnico-operacional do efetivo do CIMAER.

Art. 11. À SPLJ compete:

I - realizar e controlar o planejamento financeiro do CIMAER;
II - elaborar o PTA do CIMAER e controlar sua execução; e
III - elaborar propostas de atividades e projetos para o PLANSET do CIMAER.

Art. 12. À SRI compete:

I - propor e acompanhar parcerias e convênios com instituições externas ao COMAER que atendam aos interesses do CIMAER;
II - desenvolver o relacionamento com instituições externas ao COMAER, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas que atendam à missão do CIMAER;
III - propor, quando necessário, aperfeiçoamentos dos programas de pós-graduação estabelecidos para atenderem aos interesses do CIMAER; e
IV - propor, em coordenação com a DO, estudos e projetos, a serem desenvolvidos pela SEP, que atendam aos interesses do CIMAER.

Art. 13. À SSD compete:

I - planejar, executar e controlar as atividades de segurança e defesa do CIMAER;

II - proteger o acervo patrimonial, as instalações e os recursos humanos do CIMAER; e

III - promover a disseminação de doutrina e de mentalidade de segurança e defesa no âmbito do CIMAER.

Art. 14. À SSGQ compete:

I - consolidar o SGQ no CIMAER;

II - divulgar a política e objetivos da qualidade para o efetivo do CIMAER;

III - controlar a eficiência dos processos por meio de indicadores de desempenho;

IV - controlar e acompanhar as inspeções e auditorias realizadas no CIMAER;

V - padronizar e centralizar as evidências e protocolos das inspeções e auditorias que ocorrerem no CIMAER; e

VI - manter alinhamento com o SGQI do DECEA sobre ideias, critérios e procedimentos a serem implementados no CIMAER.

Art. 15. À SecCMDO compete:

I - exercer a gestão dos documentos originados ou tramitados pelo CMDO;

II - apoiar a execução das atividades funcionais do CMT; e

III - controlar as NPA e o RICA do CIMAER.

Art. 16. À DA compete planejar, gerenciar, controlar, capacitar e executar as atividades e processos administrativos que apoiam o CIMAER.

Art. 17. À SDOC compete:

I - controlar os documentos que tramitam no CIMAER;

II - padronizar e fiscalizar o trâmite interno de documentos no CIMAER; e

III - executar as atividades do protocolo, gestão de documentos arquivísticos e bibliográficos.

Art. 18. À SINF compete:

I - planejar e controlar a execução dos processos relativos à infraestrutura do CIMAER;

II - solicitar projetos de infraestrutura de interesse do CIMAER; e

III - fiscalizar os processos de construção, aquisição, manutenção e a conservação dos bens móveis e imóveis do CIMAER.

Art. 19. À SPM compete:

I - planejar e controlar os processos envolvendo os recursos humanos do CIMAER;

II - coordenar com as demais Divisões a indicação de pessoal para atividades internas ou externas ao CIMAER;

III - executar e controlar os procedimentos administrativos previstos envolvendo as substituições dos agentes da administração, conforme preconiza o RADA; e

IV - controlar os processos de movimentação de pessoal do CIMAER.

Art. 20. À SecDA compete:

I - exercer a gestão dos documentos originados ou tramitados pela DA;

II - apoiar a execução das atividades funcionais do Chefe da DA; e

III - encaminhar os atos administrativos e normativos da DA para publicação.

Art. 21. À DO compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à Meteorologia Aeronáutica, à Climatologia Aeronáutica, ao monitoramento do Clima Espacial e à Meteorologia de Defesa;

II - propor estudos e projetos relacionados ao desenvolvimento de novas ferramentas operacionais para os campos de atuação do CIMAER; e

III - cumprir e fazer cumprir as diretrizes operacionais estabelecidas pelo DECEA.

Art. 22. Ao CMI compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas com a prestação do serviço meteorológico aeronáutico de previsão e vigilância no âmbito nacional;

II - viabilizar a integração do serviço meteorológico de vigilância e previsão nas FIR e nos aeródromos em âmbito nacional;

III - prover as informações meteorológicas aeronáuticas e espaciais relativas à aviação;

IV - manter intercâmbio de informações meteorológicas com os Centros Mundiais e Regionais; e

V - prover produtos meteorológicos específicos para atender às estratégias de defesa do espaço aéreo brasileiro.

Art. 23. À SCO compete:

I - planejar, executar e controlar as atividades relacionadas à Climatologia Operacional;

II - obter acesso ao BDC para atender aos interesses do CIMAER; e

III - desenvolver estudos climatológicos específicos para os demais setores do CIMAER.

Art. 24. À SDO compete:

I - planejar, executar e fiscalizar a implantação e a consolidação da Doutrina Operacional estabelecida;

II - estabelecer e implementar as melhores práticas na rotina operacional do CIMAER; e

III - contribuir com a SSGQ, por meio da padronização de procedimentos, para a melhoria da qualidade dos produtos e da segurança operacional.

Art. 25. À SEP compete:

I - planejar, executar e controlar as atividades que envolvam estudos e projetos da DO;

II - coordenar e desenvolver estudos e projetos que garantam a melhoria contínua do serviço de previsão e da qualidade dos produtos meteorológicos disponibilizados pelo CIMAER; e

III - implementar produtos específicos para os setores de vigilância, análise e previsão.

Art. 26. À SecDO compete:

I - exercer a gestão dos documentos originados ou tramitados pela DO;

II - apoiar a execução das atividades funcionais do Chefe da DO; e

III - encaminhar os atos administrativos e normativos da DO para publicação.

Art. 27. À DT compete:

- I - planejar, executar e controlar os serviços relacionados às atividades de tecnologia da informação, telefonia e dos sistemas técnicos do CIMAER;
- II - elaborar, controlar e arquivar a documentação concernente à DT; e
- III - viabilizar, apoiar e controlar a execução de atividades de tecnologia da informação.

Art. 28. À SSL compete:

- I - elaborar, controlar e arquivar a documentação concernente à Subdivisão;
- II - especificar materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos necessários ao cumprimento da missão do CIMAER; e
- III - gerenciar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de TI, da rede lógica, da rede elétrica, da rede de telefonia e do sistema de climatização.

Art. 29. À STI compete:

- I - elaborar, controlar e arquivar a documentação concernente à Subdivisão;
- II - cumprir os objetivos e prioridades estabelecidas em políticas, diretrizes, estratégias e orientações do órgão central de TI do COMAER;
- III - organizar as atividades de TI administrativa e operacional, a fim de obter o melhor aproveitamento dos recursos, o controle dos gastos e a efetividade dos planejamentos;
- IV - identificar as necessidades relacionadas à telefonia e de TI do CIMAER e solicitar soluções aos órgãos apoiadores;
- V - fiscalizar as atividades de implantação, instalação e funcionamento dos equipamentos de telefonia sob responsabilidade do CIMAER; e
- VI - realizar as manutenções dos equipamentos de telefonia sob responsabilidade do CIMAER.

Art. 30. À SecDT compete:

- I - exercer a gestão dos documentos originados ou tramitados pela DT;
- II - apoiar a execução das atividades funcionais do Chefe da DT; e
- III - encaminhar os atos administrativos e normativos da DT para publicação.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 31. Ao CMT incumbe:

- I - gerenciar a prestação do serviço meteorológico de vigilância e previsão;
- II - assessorar o Diretor-Geral do DECEA nos assuntos relacionados à prestação do serviço meteorológico aeronáutico de vigilância e previsão;
- III - priorizar e controlar a execução das atividades afetas ao CIMAER;
- IV - estabelecer metas e indicadores auditáveis de gestão para as atividades do CIMAER;
- V - cooperar com o setor responsável do DECEA na elaboração das propostas orçamentárias para apreciação do Diretor-Geral do DECEA;
- VI - firmar, mediante delegação, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de cooperação ou intercâmbio para atividades relacionadas ao CIMAER; e
- VII - propor ao setor responsável do DECEA a movimentação e o recompletamento da Tabela de Pessoal do CIMAER.

Art. 32. Ao Chefe da SCOM incumbe:

I - assessorar o CMT nos assuntos pertinentes à área de comunicação social, em conformidade com as políticas estabelecidas pelo CECOMSAER;

II - gerenciar as ações dos setores sob sua responsabilidade; e

III - intermediar e coordenar com o CECOMSAER entrevistas e matérias a respeito do CIMAER.

Parágrafo único. Ao AdjSCOM incumbe assessorar o Chefe da SCOM no desempenho de suas atribuições.

Art. 33. Ao Chefe da SIAT incumbe:

I - assessorar o CMT nas questões relativas à instrução, avaliação e capacitação do efetivo do CIMAER;

II - gerenciar os processos de verificação operacional para que estejam em conformidade com a norma em vigor;

III - gerenciar as propostas de atividades e projetos para o PLAMENS e PLAMTAX do CIMAER; e

IV - controlar a capacitação e a habilitação do efetivo do CIMAER.

Parágrafo único. Ao AdjSIAT incumbe assessorar o Chefe da SIAT no desempenho de suas atribuições.

Art. 34. Ao Chefe da SPLJ incumbe:

I - assessorar o CMT nas questões relativas ao planejamento e à execução orçamentários do CIMAER;

II - propor ao DECEA projetos de interesse do CIMAER; e

III - efetuar gestões junto ao DECEA para que seja assegurada a execução do planejamento proposto.

Parágrafo único. Ao AdjSPLJ incumbe assessorar o Chefe da SPLJ no desempenho de suas atribuições.

Art. 35. Ao Chefe da SRI incumbe:

I - assessorar o CMT nas questões relativas às relações institucionais estabelecidas pelo CIMAER;

II - propor, por intermédio do DECEA, parcerias e convênios com instituições de interesse do CIMAER;

III - fiscalizar o alinhamento dos programas de pós-graduação com os interesses do DECEA; e

IV - coordenar, com o Chefe da DO, as propostas de estudos e projetos desenvolvidos pela SEP.

Art. 36. Ao Chefe da SSD incumbe:

I - assessorar o CMT nas questões relativas à segurança e defesa no âmbito do CIMAER;

II - efetuar coordenações junto ao 1º GCC e ao DECEA para questões que envolvam segurança e defesa dentro da área que abarca o CIMAER;

III - elaborar plano de contra incêndio e plano de evacuação para as instalações do CIMAER; e

IV - elaborar e manter atualizado o Plano de Reunião do CIMAER.

Parágrafo único. Ao AdjSSD incumbe assessorar o Chefe da SSD no desempenho de suas atribuições.

Art. 37. Ao Chefe da SSGQ incumbe:

- I - assessorar o CMT nos assuntos relativos à garantia da qualidade no CIMAER;
- II - gerenciar as ações referentes à manutenção das atividades da SSGQ;
- III - controlar as metas e os indicadores do CIMAER;
- IV - promover alinhamento das ações do CIMAER com os requisitos do SGQI do DECEA;
- V - coordenar as ações de preparação do CIMAER para inspeções e auditorias;
- VI - gerenciar a revisão e a atualização das publicações inerentes ao SGQ; e
- VII - propor capacitação e treinamento aos envolvidos com a garantia da qualidade no CIMAER.

Parágrafo único. Ao AdjSSGQ incumbe assessorar o Chefe da SSGQ no desempenho de suas atribuições.

Art. 38. Ao Chefe da SecCMDO incumbe gerenciar os processos e as atividades de competência da SecCMDO.

Art. 39. Ao Chefe da DA incumbe:

- I - assessorar o CMT nas questões relativas às atividades e aos processos administrativos do CIMAER;
- II - gerenciar as atividades da DA; e
- III - assegurar o cumprimento, no âmbito da DA, de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas estabelecidos.

Parágrafo único. Ao AdjDA incumbe assessorar o Chefe da DA no desempenho de suas atribuições.

Art. 40. Ao Chefe da SDOC incumbe:

- I - assessorar o Chefe da DA nas questões relativas aos documentos tramitados no CIMAER; e
- II - gerenciar e fiscalizar o trâmite de documentos no âmbito do CIMAER.

Art. 41. Ao Chefe da SINF incumbe:

- I - assessorar o CMT nas questões relativas à infraestrutura do CIMAER; e
- II - efetuar gestões junto aos órgãos competentes de forma a implantar, recuperar e manter a infraestrutura necessária ao adequado desempenho das atividades do CIMAER.

Art. 42. Ao Chefe da SPM incumbe:

- I - assessorar o CMT nas questões relativas ao pessoal militar do CIMAER; e
- II - gerenciar o pessoal militar do CIMAER.

Art. 43. Ao Chefe da SecDA incumbe gerenciar os processos e as atividades de apoio às tarefas administrativas da DA.

Art. 44. Ao Chefe da DO incumbe:

- I - assessorar o CMT nas questões relacionadas à prestação do serviço meteorológico de vigilância e previsão;

II - gerenciar as atividades dos setores da DO relacionadas ao serviço de meteorologia aeronáutica de vigilância e previsão; e

III - assegurar o cumprimento, no âmbito da DO, das diretrizes, das normas e dos critérios estabelecidos.

Parágrafo único. Ao AdjDO incumbe assessorar o Chefe da DO no desempenho de suas atribuições.

Art. 45. Ao Chefe do CMI incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO nas ações correntes relativas às atividades de análise, previsão e vigilância; previsão de área; Clima Espacial e Meteorologia de Defesa;

II - propor NPA e implementar NS ou qualquer documento que contenha ações detalhadas sobre a execução das atribuições do CMI, conforme normas e recomendações do DECEA;

III - cumprir acordos operacionais e convênios com outras instituições e órgãos de meteorologia, conforme orientações emanadas do DECEA;

IV - propor meios e ações para o aprimoramento dos procedimentos operacionais do CMI; e

V - propor modificações nas normas e nos procedimentos da área operacional da Meteorologia Aeronáutica, sempre que julgar necessário e oportuno.

Parágrafo único. Ao AdjCMI incumbe assessorar o Chefe do CMI no desempenho de suas atribuições.

Art. 46. Ao Chefe da SCO incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO sobre questões envolvendo a Climatologia Operacional;

II - supervisionar as atividades pertinentes à Climatologia Operacional;

III - fornecer estudos climatológicos para melhoria contínua dos processos relativos à previsão e vigilância; e

IV - realizar gestões junto ao ICEA para que o acesso ao BDC atenda, de forma eficaz, aos interesses do CIMAER.

Art. 47. Ao Chefe da SDO incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO sobre questões envolvendo a Doutrina Operacional;

II - supervisionar as atividades envolvendo a Doutrina Operacional;

III - propor NPA e implementar NS ou qualquer documento que contenha ações detalhadas sobre a execução das atribuições operacionais exercidas no CIMAER; e

IV - coordenar, com o Chefe da SSGQ, a padronização e divulgação de procedimentos e melhores práticas visando à qualidade dos produtos e à segurança operacional.

Art. 48. Ao Chefe da SEP incumbe:

I - assessorar o Chefe da DO nos assuntos relativos aos estudos e projetos desenvolvidos no CIMAER;

II - realizar coordenações junto às outras Subdivisões da DO e ao CMI de forma a atender às necessidades específicas de cada setor; e

III - realizar coordenações, junto à SRI do CIMAER, para que os estudos e projetos desenvolvidos nos programas de pós-graduação atendam aos interesses do DECEA e do CIMAER.

Art. 49. Ao Chefe da SecDO incumbe gerenciar os processos e as atividades administrativas pertinentes à SecDO.

Art. 50. Ao Chefe da DT incumbe:

- I - assessorar o CMT nas questões relativas ao apoio técnico necessário para o funcionamento das atividades operacionais e administrativas do CIMAER;
- II - controlar a execução das atividades e das ações da DT com vistas nas metas pertinentes;
- III - coordenar as ações para elaboração, atualização e controle de normas da DT; e
- IV - estabelecer prioridades das ações e atividades dos setores da DT para a execução dos serviços.

Parágrafo único. Ao AdjDT incumbe assessorar o Chefe da DT no desempenho de suas atribuições.

Art. 51. Ao Chefe da SSL incumbe:

- I - assessorar o Chefe da DT nos assuntos relacionados ao suporte logístico do CIMAER;
- II - controlar a execução das atividades da SSL;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes;
- IV - cumprir e estabelecer as prioridades para a execução dos serviços da SSL;
- V - propor o estudo de normas e instruções inerentes aos trabalhos desenvolvidos na SSL; e
- VI - propor o treinamento necessário à qualificação técnica do efetivo.

Art. 52. Ao Chefe da STI incumbe:

- I - assessorar o Chefe da DT nas questões envolvendo TI e telefonia do CIMAER;
- II - controlar a execução das atividades da STI;
- III - padronizar as ações de coordenações e acionamentos relativos ao funcionamento dos equipamentos de TI e de telefonia utilizados pelo CIMAER;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes;
- V - cumprir e estabelecer as prioridades para a execução dos serviços da STI;
- VI - propor o estudo de normas e de instruções inerentes aos trabalhos desenvolvidos na STI;
- VII - propor o treinamento necessário à qualificação técnica do efetivo da STI;
- e
- VIII - realizar gestões, junto ao DECEA, para o apoio de TI e de telefonia dos setores de suporte do CIMAER.

Art. 53. Ao Chefe da SecDT incumbe gerenciar os processos e as atividades administrativas pertinentes à SecDT.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

- I - o CMT é Coronel do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, da ativa;
- II - o Chefe da SCOM é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com curso em jornalismo;
- III - o AdjSCOM é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- IV - o Chefe da SIAT, AdjSIAT, o Chefe da SPLJ e o AdjSPLJ são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- V - o Chefe da SRI é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia;
- VI - o Chefe da SSD é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, com curso na área de segurança e defesa;
- VII - o AdjSSD, o Chefe da SSGQ, o AdjSSGQ e o Chefe da SecCMDO são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- VIII - o Chefe da DA é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia;
- IX - o AdjDA é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- X - o Chefe da SDOC, o Chefe da SINP, o Chefe da SPM e o Chefe da SecDA são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XI - o Chefe da DO é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia;
- XII - o AdjDO é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia;
- XIII - o Chefe do CMI, o AdjCMI, o Chefe da SCO, o Chefe da SDO e o Chefe da SEP são oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia;
- XIV - o Chefe da SecDO é oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;
- XV - o Chefe da DT é Oficial Superior do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia;
- XVI - o AdjDT é oficial do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações;
- e
- XVII - o Chefe da SSL, o Chefe da STI e o Chefe da SecDT são oficiais do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 1º O Chefe da SCOM poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 2º O Chefe da SSD poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 3º O Chefe da DA, o Chefe da DO e o Chefe da DT poderão ser Oficiais Superiores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 4º O AdjDT poderá ser oficial do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

§ 5º Os servidores públicos do Quadro Permanente do COMAER poderão ser designados para exercer cargos de chefia quando houver compatibilidade com a função e disponibilidade de retribuição pelo exercício da função prevista no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

§ 6º Os cargos mencionados neste Artigo, exercidos por Oficiais Superiores, respeitando as respectivas qualificações, também poderão ser exercidos por militares de postos imediatamente anteriores.

Art. 55. O substituto eventual do CMT é o Chefe da DO.

Parágrafo único. O substituto eventual deverá ter como qualificações previstas ser Coronel ou Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Especialistas em Meteorologia, obedecendo às orientações contidas no RADA.

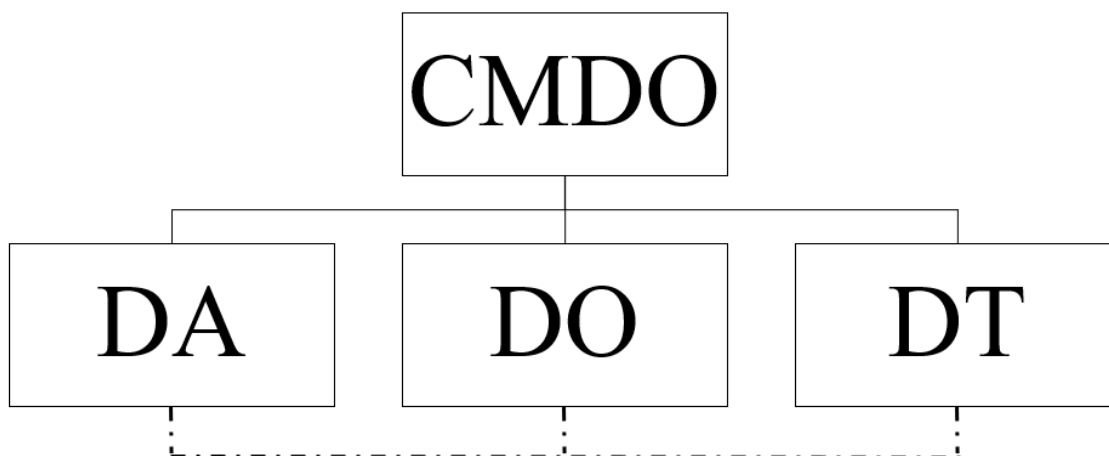
Art. 56. As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do CIMAER, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

Parágrafo único. Os substitutos eventuais deverão ter as qualificações previstas neste capítulo e deverão obedecer às orientações contidas no RADA.

Art. 57. O CIMAER é classificado como Unidade Gestora de Controle, de acordo com os termos da Portaria nº 775/GC3, de 14 de maio de 2019.

Art. 58. Os casos não previstos neste regimento interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

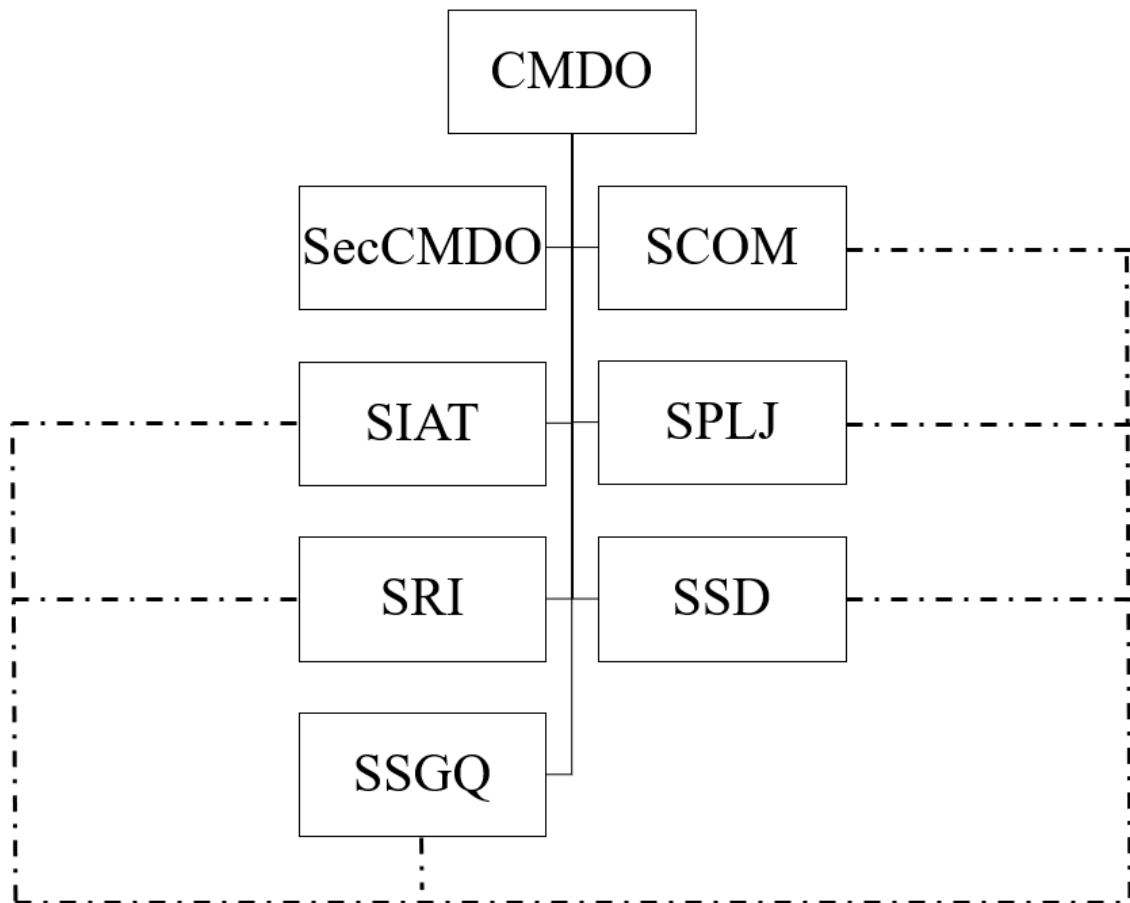
Anexo A - Organograma dos Órgãos do CIMAER



Legenda:

- - - - -	: vínculo de coordenação;
—	: vínculo hierárquico;
CMDO	: Comando do CIMAER;
DA	: Divisão de Administração;
DO	: Divisão de Operações; e
DT	: Divisão Técnica.

Anexo B - Organograma dos Setores do CMDO



Legenda:

- - - - -

: vínculo de coordenação;

—

: vínculo hierárquico;

CMDO

: Comando;

SecCMDO

: Secretaria do Comando;

SCOM

: Seção de Comunicação Social;

SIAT

: Seção de Instrução e Avaliação Técnica;

SPLJ

: Seção de Planejamento;

SRI

: Seção de Relações Institucionais;

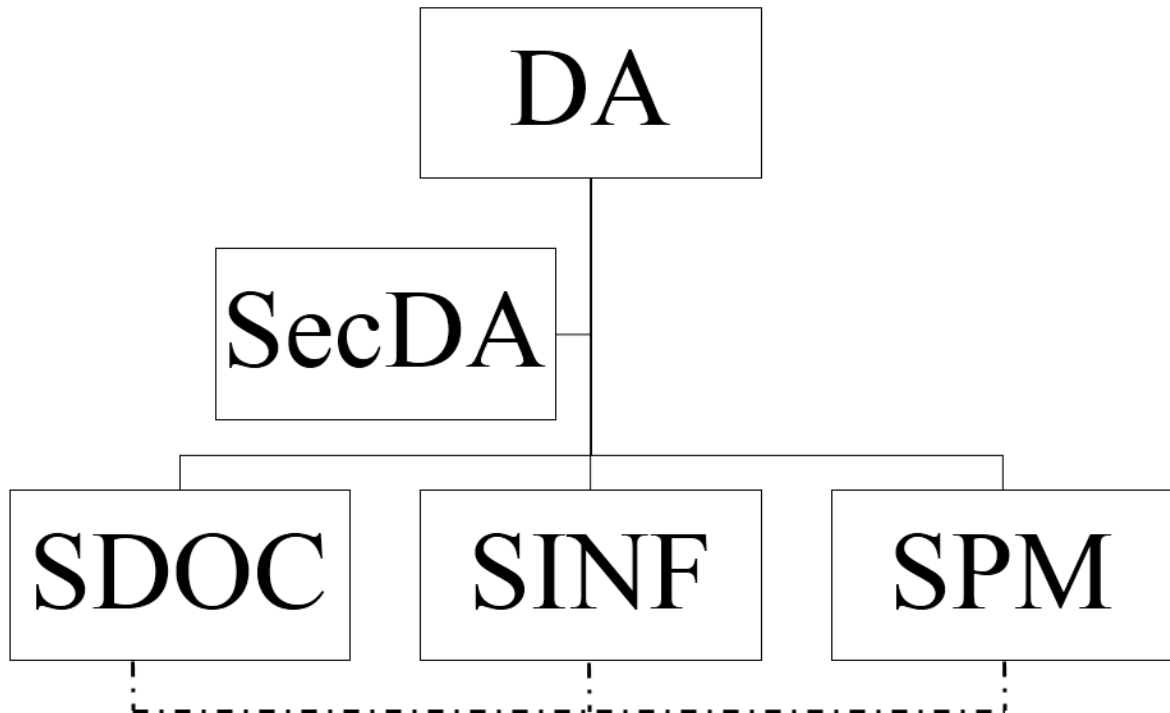
SSD

: Seção de Segurança e Defesa; e

SSGQ

: Seção do Sistema de Gestão da Qualidade do CIMAER.

Anexo C - Organograma dos setores da DA



Legenda:

: vínculo de coordenação;

—————

: vínculo hierárquico;

DA

: Divisão de Administração;

SecDA

: Secretaria da Divisão de Administração;

SDOC

: Subdivisão de Documentação;

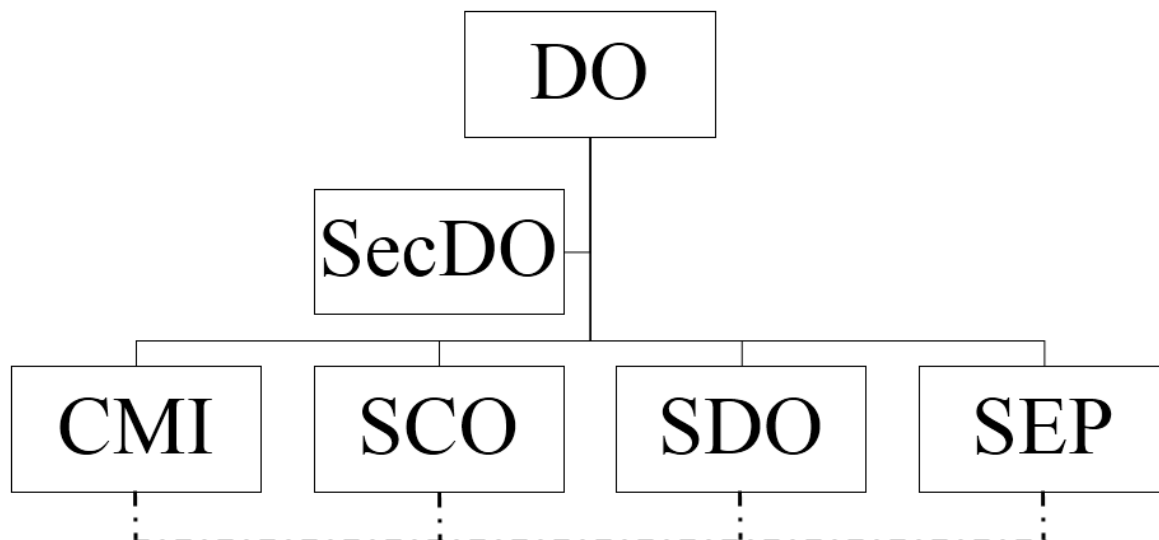
SINF

: Subdivisão de Infraestrutura; e

SPM

: Subdivisão de Pessoal Militar.

Anexo D - Organograma dos setores da DO



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

— : vínculo hierárquico;

DO : Divisão de Operações;

SecDO : Secretaria da Divisão de Operações;

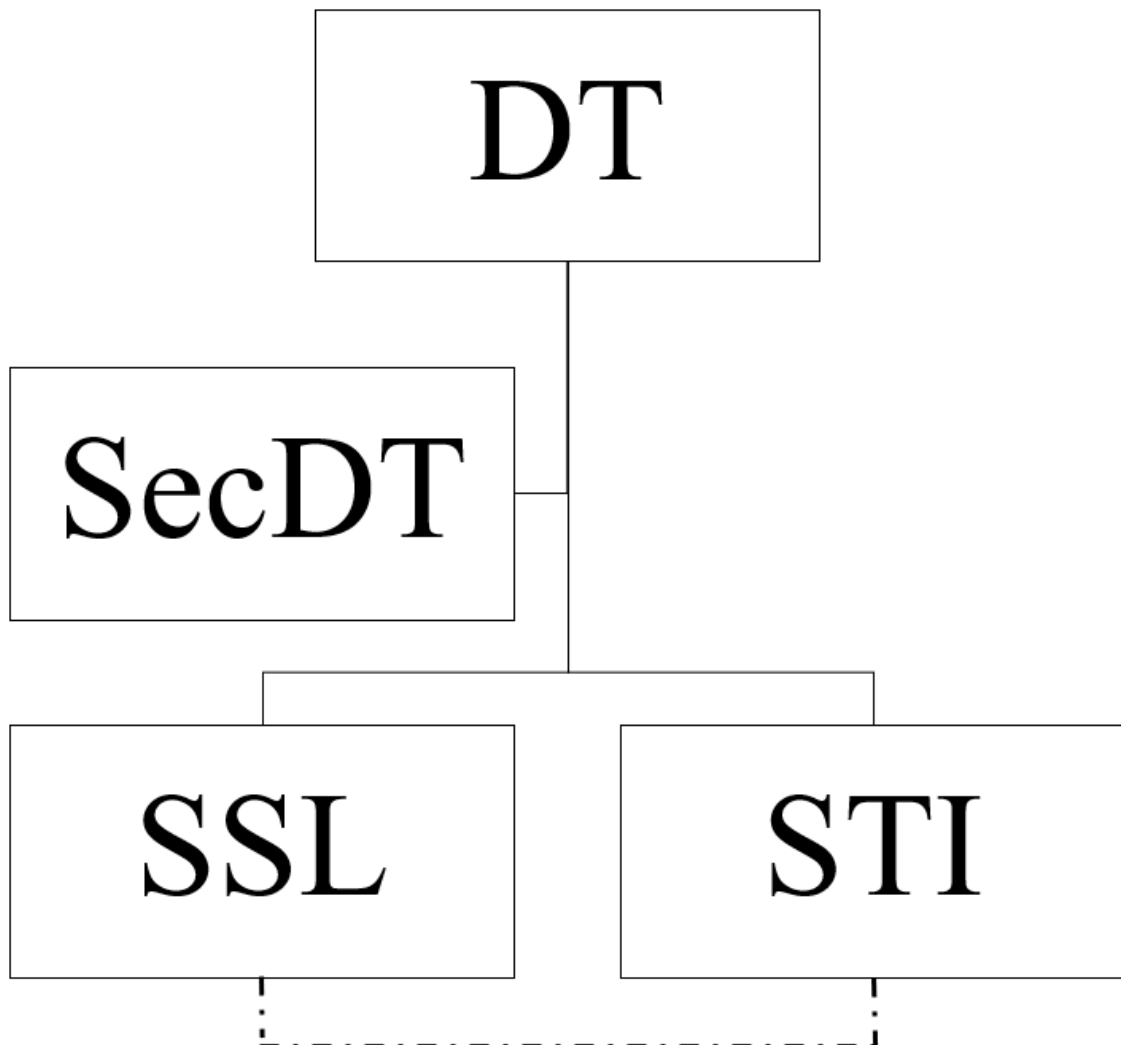
CMI : Centro Meteorológico Integrado;

SCO : Subdivisão de Climatologia Operacional;

SDO : Subdivisão de Doutrina Operacional; e

SEP : Subdivisão de Estudos e Projetos.

Anexo E - Organograma dos setores da DT



Legenda:

- - - - - : vínculo de coordenação;

— : vínculo hierárquico;

DT : Divisão Técnica;

SecDT : Secretaria da Divisão Técnica;

SSL : Subdivisão de Suporte Logístico; e

STI : Subdivisão de Tecnologia da Informação e de Telefonia.